

Lei Nº 1031/71.

Altera a redação dada aos artigos 5º - letra "a" e 9º, da lei nº 1022, de 15 de Dezembro de 1970.

Luiz Anagliato Filho, Prefeito Municipal de Capivari - Estado de São Paulo - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção e promulgo a presente

Lei :-

Artigo 1º :- Fica alterada para a seguinte, a redação dada aos artigos 5º, letra "a", e 9º, da lei nº 1022, de 15 de Dezembro de 1970;

"Artigo 5º :- A receita do S.A.A.C. provirá dos recursos seguintes:

a) Os produtos da arrecadação de taxas e de quaisquer outros tributos ou remunerações decorrentes, diretamente, dos serviços de Água e Esgoto, tais como: - taxas de água e esgoto; instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, hidrômetros; - serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros; multas, outros";

"Artigo 9º :- É vedado ao S.A.A.C., conceder isenção ou redução de taxas ou de taxas dos serviços de água e esgoto."

Artigo 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 10 de Fevereiro de 1971.

 P.M.

Afixada na Portaria da Secretaria Municipal, aos dez dias do mês de Fevereiro de

mil e quatrocentos e setenta e um.

 So

Lei Nº 1032/71

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial do valor de Cr\$ 2.465,48 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito cts.).

Luiz Inagliato Filho, Prefeito Municipal de Capivari - Estado de São Paulo - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a presente Lei :-

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial do valor de Cr\$ 2.465,48 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito cts.), destinado ao pagamento de vantagens devidas aos funcionários municipais no exercício e filios aos cargos de Secretário, Almoçoado e Administrador do Cemitério, no exercício de 1970 (função qualificada).

Artigo 2º :- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta